



LEI Nº 3.810, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

“ Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar junto a Contadoria Municipal na importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) destinado a suplementar dotação do orçamento vigente que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – Educação, Cultura e Esporte

02.06.05 – Educação Física e Esporte

27 812 0015.1.019000 – Construção e Reforma de Campos de Futebol

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Ficha 665 - Fonte 01 – Tesouro.....**RS 7.500,00**

Art. 2º O valor do presente Crédito correrá por conta da transferência do seguinte elemento econômico, consignado no orçamento vigente :-

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – Educação, Cultura e Esporte

02.05.01 – Ensino Fundamental

12 361 0012.2.019000 – Manutenção do Transporte de Alunos

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 529 - Fonte 01 – Tesouro.....**RS 7.500,00**

Art 3º O objetivo constante desta Lei passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 25, de 21/12/2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2006/2009, bem como da Lei Complementar nº 38, 14/07/2008 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2009.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 15 de dezembro de 2009.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Tânia Andrade Victor de Brito

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

